

Fls.

Processo: 0009275-38.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EDITORA O DIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Antonio da Rocha Lourenco Neto

Em 29/11/2024

Despacho

- 1 - Id. 19009/19032 (12ª VFP/RJ) - Intimem-se a recuperanda, o AJ e MP para ciência e manifestação.
- 2 - Id. 19034 (16ª Vara Cível/RJ) - Ao Administrador Judicial para providenciar resposta ao ofício na forma do art. 22, I, "m" da lei 11.101/05.
- 3 - Id. 19037 (JOEL GOMES DA SILVA), Id. 19043 (IVONETE VIÈGAS FERREIRA), Id. 19049 (IVONETE VIÈGAS FERREIRA), Id. 1952 (SERGIO DE MAGALHÃES GOMES JAGUARIBE), Id. 19060 (THIAGO COTINHOLA DE CALAZANS) - À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários dos credores acima.
- 4 - Id. 19058 (Recuperanda) - Considerando o decurso do prazo pleiteado, intime-se a recuperanda para se manifestar sobre a decisão de id. 19005, bem como o presente despacho.
- 5 - Id. 19065 (BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS) - Trata-se de petição apresentada pelo BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A. (BCP).

Em síntese, o BCP se insurge contra o requerimento do Administrador Judicial sobre o transcurso do biênio de supervisão judicial e possível encerramento da fase judicial. Argumenta que a 3ª Turma do STJ reconheceu a higidez de seu crédito, determinando sua habilitação na Classe II (credores com garantia real) desta recuperação (REsp. nº 2.100.859/RJ), decisão contra a qual foram opostos embargos de divergência pela Recuperanda, ainda pendentes de julgamento.

Informa que seu crédito perfaz a quantia de R\$ 37.289.976,79, além de honorários advocatícios de R\$ 7.457.995,35, e requer, (i) a suspensão da recuperação judicial e dos pagamentos aos credores trabalhistas e quirografários até o trânsito em julgado do acórdão da 3ª Turma do STJ; e (ii) o deferimento da reserva de crédito. Sustenta que o prosseguimento dos pagamentos sem reserva de seu crédito pode inviabilizar seu recebimento futuro, especialmente considerando que o plano homologado não previu condições de pagamento para a Classe II.

Antes de apreciar o pedido, determino a intimação da Recuperanda e do Administrador para que se manifestem. Após, ao Ministério Público para seu parecer.

Na sequência, voltem conclusos.

6 - Id. 19204 (7ª Vara Cível de Maceió) - Intimem-se a recuperanda, o AJ e MP para ciência e manifestação.

7 - Id. 19207 - Diante do certificado pelo cartório, determino que a intimação do Administrador Judicial seja realizada de forma eletrônica pelo DCP e por e-mail, sendo certificado nos autos.

Rio de Janeiro, 29/11/2024.

Antonio da Rocha Lourenco Neto - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio da Rocha Lourenco Neto

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4X6B.F6VS.ZQQZ.WL44**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos